DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 961 - Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 008, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – CMS.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a nova gestão 2025-2028, e a necessidade da republicação de todos os membros deste Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo – CMS, conforme segue:

Presidente: Adriano dos Santos Pereira
Vice- Presidente: Marcela Martins Paganotti

I – Representantes do segmento Gestor:
Titular – Tiago Nossa Friosi
Suplente – Michelle Scarpin Ramos

Titular – Ana Laura Lopes de Oliveira
Suplente – Walter Godoy Neto

II – Representantes do segmento Trabalhador:
Titular – Adriano dos Santos Pereira
Suplente – Vacância

Titular – Antônio Garcia Cândido
Suplente – Maicon Lima de Campos

Titular – Rildo Bráz Rodrigues
Suplente – Jackson Correia Alencar

III – Representantes do segmento Usuários do SUS:

III.1 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira
Titular – Tatiane do Vale

Suplente – Maria Rita Alves da Silva

III.2 – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Ribas do Rio Pardo - SIMTED
Titular – Marcela Martins Paganotti
Suplente – Juvelina Fernandes Pereira

III.3 – Pastoral da Saúde
Titular – Rosiley Sales Prado da Silva
Suplente – Lenir G. Vissoto

III.4 – Escola Clínica Arco-Íris Pestalozzi
Titular – Robenita do Carmo Luz Urzedo
Suplente – Sandra Aparecida dos Santos

III.5 – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João Ponce de Arruda – JOPA
Titular – Antonio Oliveira Costa Junior
Suplente – Maria Luisa Kroll Perches de Almeida

III.6 – Loja Maçônica Ordem Progresso nº 48
Titular: Danilo Veronezi Bagli
Suplente: Wilson Renato Spegiorin Junior

IV – Representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde:
Titular: Michael Jerry Andrew Saldanha de Araoz (Jerry Assistência Médica e Enfermagem S/S LTDA.
Suplente: Vacância

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 001/SAS/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representado por Eliane da Silva Moura Rocha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Sandra Santos e Silva**, matrícula **nº 2158** como agente de contratação e para atuar como Fiscal Micheila Graziela Hopaka **n° 1223** de Empenho da Ata de Registro de Preços nº. 022/2024 originado do Pregão eletrônico nº 010/2024, Processo Licitatório nº 031/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, funerários, incluindo fornecimento de urnas, formalização, ornamentos e transporte, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Ribas do Rio Pardo- (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de janeiro de 2025.

Eliane da Silva Moura Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 002/SAS/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representado por Eliane da Silva Moura Rocha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Mariana Matos dos Santos**, matrícula **nº 6413** como Gestor de contrato e para atuar como Fiscal de contrato **Myllene Passos Moureira** matrícula **n°6262** na Ata de Registro de Preços nº. 029/2024 originado do Pregão eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024, Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição de Leite e Derivados. Em substituição **Dayane Nascimento da Silva**, Matrícula **n° 4039.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de janeiro de 2025.

Eliane da Silva Moura Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 012/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Sandra Regina Ferreira,** matrícula nº 1011 para atuar como Fiscal do **Contrato nº 062/2019**, originado do Pregão Presencial nº 057/2019, Processo Licitatório nº 075/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos de segurança instalados, para prédios públicos do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação

Resolução Nº 009/SED/2025

Republica-se por incorreção.

Em 30 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 9 de outubro de 2018 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724/2021, que estabelece o Programa MS Alfabetiza e na adesão do município ao programa.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034/2019 e a Resolução nº10/SEMED/2019, que regulamentam a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS. **RESOLVE:**

Art. 1° Organizar o currículo e o regime escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2° Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3° A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:
I - éticos:
a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;
II - políticos:
a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais; III - estéticos:
a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4° Os princípios da organização curricular da educação básica estendem-se à educação especial, assim como as diretrizes nacionais para a educação especial às etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5° As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6° No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Parágrafo Único. Fica assegurado a Educação Integral como concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento de todos, em todas as suas dimensões - intelectual, física, afetiva, social e cultural, considerando as necessidades individuais de aprendizagem, e deve-se constituir com um projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 7° O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o aprendizado de uma outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a corroborar para que o estudante reconheça-se histórico e culturalmente;

VI - o desenvolvimento das práticas esportivas, com o envolvimento em atividades que incentivem a descoberta do próprio corpo, a socialização e a oportunidade da manutenção da saúde, de modo prazeroso.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º. Os currículos do ensino fundamental contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo Único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo. Art. 9º. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social; II - direitos das crianças e dos adolescentes;
III- educação ambiental e sustentabilidade;
IV- educação para o consumo;
V- educação fiscal;

VI- trabalho, ciência e tecnologia;
VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural; VIII - educação para o trânsito;
IX - processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos; X - educação alimentar e nutricional;
XI - promover medidas de conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência, principalmente a intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito das escolas;
XII - educação financeira;
XIII - educação em direitos humanos; XIV- educação digital;
XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.
Art. 10. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:
I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
IX- proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.
Art. 11. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.
Parágrafo Único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.
Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico- Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, e em especial no ensino de Arte e História.
Art. 13. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.
Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense e riopardense são parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.
Art. 16. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.
Parágrafo Único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 17. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 18. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.
Art. 19. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.
Art. 20. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas 2 (duas) formas de progressão:
I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
§ 1° O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§ 2° O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Seção I
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 21. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.
Art. 22. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em: I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.
Art. 23. No primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.
Parágrafo Único. Fica assegurado ao aluno de primeiro e segundo ano do ensino fundamental a alfabetização na idade certa, para isso o professor regente participará das formações do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).
Art. 24. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:
I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;
II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.
Art. 25. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:
I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Inglesa;
II - Matemática:
a) Matemática;
III - Ciências da Natureza:
a) Ciências;
IV - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
V - Ensino Religioso:
a) Ensino Religioso.
Parágrafo Único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender.
Art. 26. Nos componentes curriculares Língua Inglesa, do 1º ao 5° ano, Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.
Parágrafo Único. Nos componentes curriculares de que trata o caput deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Diário de Classe a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.
Art. 27. O componente curricular Projetos Integradores objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a curiosidade e o prazer da descoberta, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.
Parágrafo Único. Professores habilitados em todas as disciplinas do currículo do ensino fundamental poderão ministrar aulas nesse componente curricular, preferencialmente com uso de metodologia de ensino por
projetos.

Art. 28. O componente curricular Projeto Aprendendo a Aprender objetiva recompor aprendizagens, em que o professor pedagogo desenvolve, acompanha, reforça e orienta os estudantes do 1° (primeiro) ao 3° (terceiro) ano do ensino fundamental, em diálogo com o professor regente, nos processos de desenvolvimento do letramento, alfabetização e numeramento.

Parágrafo Único. Professores pedagogos, preferencialmente habilitados em anos iniciais, poderão ministrar aulas nesse componente curricular, em frequente diálogo e planejamento conjunto com o professor regente, contribuindo para o fortalecimento do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 29. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá a carga horária anual constante do Anexo I desta Resolução e não poderá desistir de cursá-lo no decorrer do ano letivo.

Art. 30. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos). Art. 31. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

a) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

b) 9 (nove) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Projetos Integradores e Projeto Aprender a Aprender.

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da
semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 32. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, no componente de Ensino Religioso.

Parágrafo Único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 33. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

Seção I
Do Currículo da Educação no Campo

Art. 34. O currículo do ensino fundamental – Educação no Campo, organizado em anos,
abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 35. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em: I- anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II- anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 36. No primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao aluno de primeiro e segundo ano do ensino fundamental a alfabetização na idade certa, para isso o professor regente participará das formações do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 37. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II- o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 38. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo II desta Resolução, está assim organizado:

I- Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa; II- Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

c) História;

d) Geografia;

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares Educação Ambiental e Sustentabilidade e o Projeto Aprendendo a Aprender.

Art. 39. No componente curricular de Educação Ambiental e Sustentabilidade e o Projeto aprendendo a Aprender, do 1º ao 9º ano, os estudantes serão submetidos à avaliação processual ou formativa.

Parágrafo Único. Nos componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo, os estudantes não serão retidos por aproveitamento insatisfatório, devendo ser registrado no Diário de Classe a sigla SN (sem nota) e a frequência/ausência do estudante.

Art. 40. O componente curricular Educação Ambiental e Sustentabilidade objetiva promover, por meio da autonomia do estudante, o seu protagonismo, propiciando situações de aprendizagem que desperte a consciência ambiental e sustentável, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Professores habilitados em todas as disciplinas do currículo do ensino fundamental poderão ministrar aulas nesse componente curricular, preferencialmente com uso de metodologia de ensino por projetos.

Art. 41. O componente curricular, Projeto Aprendendo a Aprender objetiva recompor aprendizagens, em que o professor pedagogo desenvolve, acompanha, reforça e orienta os estudantes do 1° (primeiro) ao 3° (terceiro) ano do ensino fundamental, em diálogo com o professor regente, nos processos de desenvolvimento do letramento, alfabetização e numeramento.

Parágrafo único. Professores pedagogos, preferencialmente habilitados em anos iniciais, poderão ministrar aulas nesse componente curricular, em frequente diálogo e planejamento conjunto com o professor regente, contribuindo para o fortalecimento do "Programa MS ALFABETIZA" (Lei Estadual nº 5.724/2021).

Art. 42. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária
nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 6h (seis horas). Art. 43. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização: I - anos iniciais:

c) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente dos componentes curriculares Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

d) 14 (quatorze) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Educação Ambiental e Sustentabilidade. E o Projeto Aprendendo a Aprender.

II - anos finais - 6 (seis) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Art. 44. As extensões da Educação no Campo, podem organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, de forma multisseriada.

§ 1° Para os anos iniciais do Ensino Fundamental o professor regente será sempre pedagogo com habilitação nos anos iniciais.

§ 2° Para os anos finais do Ensino Fundamental o professor regente deverá possuir ensino superior, em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa, ou Habilitação em Matemática.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação ofertará o ensino regular não multisseriado sempre que houver número de alunos suficientes e condições materiais, estruturais e logística adequadas.

Art. 46. No currículo do ensino fundamental, a partir do 1º (primeiro) ano será ofertada a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 47. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 48. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

I – de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) que contemple:

a) escuta atenta e qualificada da família do estudante;

b) avaliação diagnóstica das necessidades educacionais do estudante e seu contexto;

c) acompanhamento junto com a secretaria escolar dos laudos médicos do estudante;

d) registro detalhado das evoluções do estudante;

e) a escola deverá arquivar no prontuário do estudante o PDI e em caso de transferência, uma cópia, deverá acompanhar os documentos do estudante.

II - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;

b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

IV - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

V - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

VI - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 49. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto
com a equipe pedagógica e administrativa e do professor especialista em Educação Especial (Professor Monitor e/ou profissional de apoio).

§ 1º O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes; II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

IV – a garantia da terminalidade específica conforme prevê a legislação.

Parágrafo Único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola e o professor regente, com a participação efetiva e registrada do professor especialista da Educação Especial (Professor Monitor e/ou profissional de apoio).

Art. 51. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de acessibilidade e de recursos pedagógicos humanos e materiais, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de
atividades com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo Único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da educação especial, em articulação com professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 52. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais.

Art. 53. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

I - a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

II - a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação. Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 54. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial
elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 55. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 56. Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado foram estabelecidos na Resolução nº 10/SEMED/2019.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 57. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 58. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

§ 1° A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do Projeto Político- Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2° No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso e de
adesão facultativa ao estudante, para cursá-los.

Art. 59. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I.- requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II.- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III.- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;

IV. - cópia do RG para alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

V. - Ementa Curricular, se for o caso; VI.- Guia de Transferência original;

VII.- Histórico Escolar original, se for o caso;

VIII.- cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação; IX.- cópia do comprovante de residência ou declaração, se for o caso; X.- cópia do cartão do SUS, se houver;

XI.- cópia do documento de comprovação de guarda legal do estudante menor de idade, conforme o caso;

XII.- cópia do laudo médico, no caso de estudante da educação especial;

XIII.- cópia da carteira ou declaração de doador de sangue, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

XIV.- cópia da carteira ou declaração de doador de medula, em nome do estudante, pai/mãe ou responsável legal, sendo obrigatório se informado no pedido de pré-matrícula;

§ 1° As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos e autenticados pela secretaria da escola.

§ 2° A não apresentação do disposto no inciso III, VIII, X e XI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3° No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la com o órgão competente, devendo preencher o Termo de Compromisso.

§ 4° Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º, a direção da escola/centro deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde para as providências necessárias.

§ 5° Em caso excepcional, a escola pode aceitar, no caso de estudante menor de idade, cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 6° Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos VI e VII poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 7° Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 8° As crianças ou adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, poderão efetivar matrícula na unidade escolar,

sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, conforme Resolução nº 01/2020 de 13 de novembro de 2020 – Conselho Nacional de Educação.

Art. 60. O responsável pela criança, quando não forem os pais/responsável legal, deverá preencher o formulário de identificação e apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola.

Art. 61. A matrícula do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo estudante.

Art. 62. O estudante emancipado terá pleno direito a assinar/requerer seus documentos de escrituração escolar, desde que comprove sua condição de emancipado.

Art. 63. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1° O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2° Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 64. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Parágrafo Único. A escola poderá requerer a qualquer tempo atualização dos laudos médicos apresentados de modo a garantir o atendimento especializado do estudante.

Art. 65. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento. Parágrafo Único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 66. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Art. 67. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na ausência deste, do Diretor Adjunto ou em exercício, se for o caso.

§ 1° Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2° As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3° Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 68. Ao deferir a matrícula, a direção da escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o resultado final obtido no ano anterior.

Art. 69. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.
§ 1° No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.
§ 2° No caso de nova matrícula no ano em curso, dentre os critérios previstos para aprovação, deve ser considerado, também, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computada sobre o total da carga horária obrigatória.
§ 3° Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.
Art. 70. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 71. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Parágrafo Único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no
Caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.
Art. 72. A matrícula de estudante, aprovado em Regime de Progressão Parcial, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ocorrer por meio de análise documental, para fins de posicionamento no módulo/bloco/semestre, correspondente aos conhecimentos do ano em que foi aprovado em Regime de Progressão Parcial (RPP).
Parágrafo Único. Quando do posicionamento do estudante, a escola deverá proceder a sua dispensa do Regime de Progressão Parcial.
Art. 73. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 74. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se à outra congênere, para prosseguimento dos estudos.
§ 1° Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.
§ 2° Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e esgotadas todas as possibilidades de análise do documento, a escola/centro deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante, conforme disposto no § 1° do art. 139 desta Resolução.
§ 3° Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante, preservando sua vida escolar pregressa.
Art. 75. É vedado a qualquer escola/centro receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.
Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.
Art. 76. Ao aceitar a transferência, a direção da escola/centro assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias e ao Regime de Progressão
Parcial, se for o caso.
Art. 77. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 78. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola/centro procederá ao deferimento da matrícula mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola/centro;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 79. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 80. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 81. Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 82. É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 83. A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1° No caso da guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser
requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2° A transferência do estudante menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separados judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do estudante.

§ 3° A solicitação e retirada da transferência escolar do estudante menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar, se for o caso.

Art. 84. O prazo para expedição de transferência é de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 85. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola/centro a Guia de Transferência, da qual conste:

I – identificação completa da escola/centro; II - identificação completa do estudante; III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola/centro e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a frequência do ano em curso, se for o caso;
d) a aprovação;
e) a aprovação em Regime de Progressão Parcial, se for o caso;
f) a retenção, se for o caso;
g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1° Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d” é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 2° No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3° A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular do ano em curso.

Art. 86. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1° A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar na transferência ou histórico escolar.

§ 2° Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo";

III - encaminhar, anexo à guia de transferência, o documento original.

Art. 87. Ao estudante classificado por avaliação, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, a Portaria que legitimou o ato, deve constar no documento.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 88. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 89. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 90. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1° O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2° É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3° Quando da matrícula por transferência no ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por processo de classificação.

Art. 91. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola/centro da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

§ 1° A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2° No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 92. No caso do estudante matriculado após o início do ano letivo na escola/centro da Rede Municipal de Ensino, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 90 desta Resolução.

Art. 93. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe *on-line* cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1° As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei
do Serviço Militar.

§ 2° Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 94. Ao estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 95. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

§ 1° Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais ou o responsável, para que compareçam à escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

§ 2° Para atendimento do objetivo de promover a Educação Integral cabe, ainda, à escola e aos profissionais da escola:

I – criar, executar e monitorar plano de ação de busca ativa de estudantes que estão com faltas frequentes;

II – promover ações de aproximação da família com a escola e da escola com a comunidade;

III – manter registros atualizados e monitorar a frequência dos estudantes de forma colaborativa e compartilhada, com todos que compõem a unidade educacional;

IV – estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para fortalecer os mecanismos de busca ativa da escola;

CAPÍTULO IV

DO REGIME DOMICILIAR DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR

Seção I
Do Regime Domiciliar

Art. 96. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 97. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou
laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1° No atestado ou laudo médico, deve constar, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2° A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no
parágrafo anterior.

§ 3° Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 7 (sete) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar, no decorrer do ano letivo.

§ 4° Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar da escola;

§ 5° Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 98. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 99. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares, que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da Escola;

II - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 100. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 101. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado ou, na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome ou, se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável deverá, obrigatoriamente, manter

contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 102. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo

Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 103. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 104. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção II

Do Atendimento em Ambiente Domiciliar

Art. 105. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 106. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo Único. No atestado ou laudo médico, devem constar o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Art. 107. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar para o estudante dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 108. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade: I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica da escola diretamente envolvida com o estudante;

III – informar e encaminhar a documentação para o Departamento de Inspeção Escolar.

IV Art. 109. Compete à equipe pedagógica escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

I - avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;

II - requerer autorização do atendimento ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante

se encontra matriculado;

III - definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 110. Após autorização do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 111. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, conforme prazo estabelecido;

II - manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 112. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 113. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 114. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 115. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

Seção III

Do Regime Hospitalar

Do Atendimento em Ambiente Hospitalar

Art. 116. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação e em articulação com a escola em que o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1° Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, este deverá articular com a escola e a família, a fim de que o estudante tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será de responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias, avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à escola.

Art. 117. Compete ao Secretário Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade: I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante;

III – informar e encaminhar documentação para o Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 118. Compete à coordenação pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudante conforme o estabelecido nos § 1º e 2º do art. 103, de acordo com a situação;

II - manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar ou com a família, conforme o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 119. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 120. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para devolução das atividades escolares ofertadas ao estudante.

Parágrafo Único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 121. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 122. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 123. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1° Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2° O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 124. Para resguardar os direitos do estudante, da escola/centros e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola/centro;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola/centro deve registrar Ata de Ocorrência, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para os quais os estudos foram aproveitados e, consequentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante em relação ao componente curricular/disciplina que será cursado para o cumprimento do currículo da escola/centro;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da Ata de Ocorrência, Portaria e Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 125. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar do estudante que teve seus estudos aproveitados, devem constar:

I - o registro da Portaria de aproveitamento de estudos;

II - a transcrição da denominação da instituição de ensino de origem;

III - nota, local e ano de conclusão referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 126. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo
decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Art. 127. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo caracterizada como: I - adaptação curricular de ano concluído, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem;

II - adaptação curricular de bimestre, exigida quando no currículo da escola recipiendária existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem, no ano em curso.

Art. 128. A adaptação curricular deverá ser ofertada ao estudante imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à sua aprendizagem.

Art. 129. Nos anos iniciais do ensino fundamental não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 130. Ao estudante que cursou, na escola de origem, em qualquer etapa de ensino, a Língua Estrangeira obrigatória diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular.

Art. 131. Para a efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído e de bimestre, a escola/centro deverá:

I - comparar o currículo;

II - elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, constando o componente curricular que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade; IV - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

V - aplicar o plano elaborado.

Art. 132. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrar o componente curricular a ser cursado pelo estudante, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela coordenação pedagógica da escola/centro.

Art. 133. Para fins de registros da adaptação curricular de ano concluído a escola/centro e o professor deverão:

I - elaborar canhoto único, por componente curricular, ao final do processo;

II - elaborar Ata de Resultados Finais de adaptação de ano concluído, com o resultado obtido.

§ 1° A Ata de Resultados Finais de adaptação curricular poderá ser organizada por turma de cada ano escolar ou, se houverem estudantes de outras turmas do mesmo ano escolar, poderá
ser elaborada uma ata coletiva.

§ 2° Na hipótese da opção pela elaboração coletiva da Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, a escola/centro deverá arquivar uma cópia dessa Ata junto com as Atas de Resultados Finais de cada turma.

Art. 134. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, Guia de Transferência ou Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

Art. 135. Para fins de registros da adaptação curricular de bimestre, a escola/centro e o professor deverão:

I - elaborar canhoto de resultado, correspondente ao quantitativo de bimestre necessário;

II - realizar os registros que se fizerem necessários no SGDE (observações quando da expedição de documentos);

III - organizar mapa colecionador de canhoto, para arquivo na secretaria da escola/centro.

Art. 136. A execução do plano próprio flexível e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 137. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo escolar em vigor na rede.

Art. 138. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 139. O estudante que sofrer classificação, por avaliação ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação curricular.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 140. Classificação é a medida administrativa que a escola adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 141. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, dar-se-á por: I - promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - avaliação, realizada pela escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 142. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, do estabelecimento de ensino e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção escolar;

III - elaboração das avaliações por componente curricular, conforme constam dos Anexos I e II desta Resolução, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;

IV - aplicação da avaliação na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 143. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 144. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específica para esse fim;

II - a Portaria específica para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica o candidato à matrícula foi classificado;

III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante, devidamente vistados pelo servidor responsável pela inspeção escolar;

IV - o arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Art. 145. A classificação, por transferência mediante análise documental ou por avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual deve constar para qual ano e etapa o candidato à matrícula foi classificado.

CAPÍTULO VIII

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 146. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 147. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada um

III dos componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

IV - apresentar parecer técnico favorável de equipe pedagógica escolar, com vistas de servidor do Departamento de Inspeção Escolar.

§ 1° O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2° O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3° O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 148. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados da equipe escolar;

Art. 149. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

I - comunicar ao Departamento de Inspeção Escolar a necessidade de realização do avançoescolar;

II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1° As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.

§ 2° Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo servidor responsável de Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 150. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 151. Atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescer o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 152. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 153. A escola só poderá realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o ensino Fundamental I e II (1º ao 9º anos).

Art. 154. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 155. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 156. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 157. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 158. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

1. - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;
2. - avaliação clara e objetiva, com intencionalidade e diversidade de instrumentos avaliativos;
3. - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;
4. - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem e recomposição de aprendizagens;
5. - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 159. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 160. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe. Art. 161. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.
Art. 162. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação
da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:
I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada; II - a percepção de suas relações com o tema;
III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
IV - as atitudes e os valores adquiridos;
V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e/ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.
Art. 163. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.
Art. 164. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.
Art. 165. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.
§ 1° As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.
§ 2° Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.
§ 3° As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas e registradas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.
§ 4° O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação de estudos e de seus resultados.
Art. 166. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.
Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social. Art. 167. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação nos mesmos parâmetros da educação infantil, porém adequados ao contexto de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 168. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.
Art. 169. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.
Art. 170. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 171. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 172. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{I- MA} = \frac{1º\ MB + 2º\ MB + 3º\ MB + 4º\ MB}{} \geq 6,0$$

4 - MA = Média Anual por componente curricular;
II - MB = Média Bimestral por componente curricular.
Parágrafo Único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental I ou II, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.
Art. 173. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).
Art. 174. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios: I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior; II - decimais 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.
Art. 175. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.
Art. 176. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.
Art. 177. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XII

DO EXAME FINAL

Art. 178. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis). Parágrafo Único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.
Art. 179. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar.
Art. 180. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{I- MF} = \frac{\text{MA x 3 + EF x 2}}{} \geq 5,0$$

- MF = Média Final;
II - MA = Média Anual por componente curricular;
III - EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

CAPÍTULO XIII

DA PROMOÇÃO

Art. 181. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).
Art. 182. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano até o 9º (nono) ano do ensino fundamental, o estudante com:
I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;
II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular;
III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final;

IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes curriculares do ensino fundamental, em decisão colegiado no Conselho Final.

CAPÍTULO XIV

DA RETENÇÃO

Art. 183. É considerado retido (RT), a partir do 2º (segundo) ano até o 9º (nono) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final, do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO XV
DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 184. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes. Art. 185. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica.

Parágrafo Único. As escolas deverão aprimorar a participação democrática e representativa no Conselho de Classe Bimestral, incluindo estudantes e seus responsáveis como partícipes consultivos, podendo optar pela criação de Pré-conselhos consultivos bimestrais ou semestrais. Art. 186. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 187. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo Único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

Seção I
Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 188. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 189. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente e bimestralmente, por turma, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 190. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 191. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 192. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir
a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Seção II
Do Conselho de Classe Final

Art. 193. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo Único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 194. O Conselho de Classe fica impedido de deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 195. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em
situações limítrofes em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 196. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo Único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 197. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 198. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no sistema de gestão escolar.

Art. 199. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado na ata do Conselho
de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 200. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVI

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 201. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas
que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I Requerimento de Matrícula;
II Requerimentos outros;- Portaria;
III Termo de Responsabilidade;
IV Diário de Classe;
V Instrumento de Registro da Aprendizagem;
VI Relatório de Média e Frequência Anual; VIII - Guia de Transferência;
VII Ata de Resultados Finais; X - Histórico Escolar;
VIII Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

CAPÍTULO XVII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 202. A lotação dos professores, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, dar-se-á com a seguinte disposição:

I - professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;
II - professor licenciado em nível superior com habilitação em Artes, para ministrar o componente curricular de Arte;
III - professor licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;
IV - professor licenciado em nível superior com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.
V - professores licenciados em nível superior com habilitação para docência no Ensino Fundamental, para ministrar o componente curricular Projeto Aprendendo a Aprender.
VI - professor licenciado em nível superior com habilitação em qualquer área de componente curricular existente na matriz curricular no 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano, para ministrar o componente curricular Projetos
Integradores.

Art. 203. A carga horária e a lotação dos professores do ensino fundamental devem obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 204 . Nos anos finais do ensino fundamental são lotados professores com habilitação específica para cada componente curricular.

Art. 205. A formação exigida para a docência dos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender será em nível superior em curso de licenciatura para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 206. A lotação do professor efetivo deverá ocorrer, primeiramente, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme seu objeto de concurso, podendo completar sua carga horária de lotação, nos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender, observada a necessidade da escola.

Art. 207. O professor efetivo poderá ser lotado nos componentes curriculares Projetos Integradores e Projeto Aprendendo a Aprender desde que não ultrapasse o correspondente a 25% de lotação do cargo, ou seja, para cargo de 20 (vinte) horas semanais, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas-aulas em sala de aula e 8 (oito)

horas-atividades, poderá ter no máximo 4 (quatro) horas-aulas de lotação nos componentes curriculares de que trata este artigo;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. A permanência na escola é permitida:
I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável, se menor de idade, e da Direção Escolar;
III - ao servidor profissional da educação básica.
Art. 209. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.
Parágrafo Único. É vedado a permanência do lactante na escola, após amamentação.
Art. 210. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:
I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria; II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
III - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.
§ 1° A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.
§ 2° É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.
Art. 211. Excetuam-se do disposto no § 2° do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.
Art. 212. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.
Parágrafo Único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.
Art. 213. As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
Art. 214. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:
I - no ensino fundamental:
a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 25 (vinte e cinco);
b) 3º (terceiro) ano = 30 (trinta);
c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);
Art. 215. Quando o Departamento de Inspeção Escolar constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.
Art. 216. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m^2 por estudante.
Art. 217. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão , as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, não havendo redução do número de alunos por sala, conforme a Resolução nº10/SEMED/2019, da educação especial.
§ 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, três estudantes, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial, que presta assessoramento pedagógico à escola/centro;
§ 2º Aplica-se também o previsto no parágrafo anterior aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;
§ 3º O quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso pelo professor especializado em educação especial com o apoio do Departamento de
Inspeção Escolar.

Art. 218. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.
Art. 219. Cabem à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do
ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 220. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.
Art. 221. As orientações para a organização do currículo do ensino fundamental estão presentes no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino.
Art. 222. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.
Art. 223. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político- Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.
Art. 224. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.
Art. 225. Fica a cargo da Secretaria de Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular
Art. 226. A Direção Escolar deverá conferir atentamente a Matriz Curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.
Art. 227. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, se identificar estudante com prática de violência autoprovocada, autolesão e tentativa de suicídio, devem notificar o Conselho Tutelar, imediatamente.
Art. 228. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.
Art. 229. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II e III desta Resolução, com vigência a partir de 2025.
Art. 230. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 231. Esta Resolução possui caráter regimental.
Art. 232. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025

Homologo
Em / 01/2025

_____
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde – CMS

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMS

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA 001/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO/MS – CMS/RRP/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 597/97 e Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária, na reunião ordinária realizada aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco;

Art. 1º. Deliberar e aprovar sobre o novo Credencimanto de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais, hospitalares e epecialidades médicas para atendimento específico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de janeiro de 2.025.

Adriano dos Santos Pereira
Presidente do CMS/RRP/MS

Rodrigo Carlos
Secretário Executivo CMS/RRP/MS

AVISOS

Plantão de Fármacias 24h
Janeiro de 2025

Dia	Nome	Endereço	Telefone
1	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
3	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
7	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
8	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
9	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
10	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
11	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
13	Farmácia	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
17	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
18	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
19	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
20	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
21	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
23	Farmácia (Antiga Daniele)	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Droga Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 9216-1010
26	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 520, Centro	(67) 99242-3714
27	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
28	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
29	Farmácias Lumina	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
30	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
31	Drogaria Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499

Atenção, pais e responsáveis!
Confira o cronograma de
MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS
para a Rede Municipal de Ensino.
13/01 a 21/01 - Pré-Matrícula:
Via link, disponível no site da Prefeitura
Escola Municipal mais próxima
Secretaria de Educação
13/01 a 15/01 - Transferências:
Diretamente nas Escolas
21/01 - 1ª Etapa Designações:
03 dias úteis para efetivar a designação
27/01 - 2ª Etapa Designações:
03 dias úteis para efetivar a designação
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo